



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 12 de setembro de 2023

Ano VI - Edição Nº 1395-A

Página 2

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração

Pág: 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.647/2023

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.060 de 6 de julho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea 'c' c.c. artigo 26 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MERCEDES RATIS TEIXEIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Cozinheira, e readaptada para a função de Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.212.460.317-7.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.648/2023

Concede aposentadoria por incapacidade laborativa.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.075 de 6 de julho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2001, c.c. artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por Incapacidade Laborativa, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **JOSÉ DOMINGOS TOFANO**, servidor público municipal efetivo no cargo de Instrutor de Treinamento para Práticas Zootécnicas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.081.769.738-9.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 34.649/2023

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 7.392 de 18 de julho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **ELAINE DUTRA MARTINS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Secretário de Escola, lotada no Gabinete do Prefeito, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.704.830.931-6.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.203/2023

Institui o Programa Pague Já Prudente - PJP no Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Programa Pague Já Prudente – PJP para o exercício de 2023, destinado a:

- I -** promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos do cadastro imobiliário, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, desde que vencidos e não pagos;
- II -** possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos no cadastro imobiliário do município, em cobrança amigável ou judicial;
- III -** promover o pagamento de tributos do cadastro mobiliário, inclusive ISS – Imposto Sobre Serviços de construção, bem como decorrentes de alugueres para com o Poder Público, de tarifas de embarque e de energia elétrica e água e esgoto, advindos de contratos de permissão de uso, nas mesmas condições estabelecidas na Lei referida.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo programa instituído nesta Lei os débitos decorrentes de multas punitivas.

Art. 2º O ingresso no Programa será por tempo determinado, em condições especiais para pagamento à vista, e dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários que tenham sido objeto de parcelamentos, conforme leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal, vencidos e não pagos, também farão jus ao benefício.

§ 2º Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC.

Art. 3º Ficam reduzidos, na forma prevista neste artigo, as multas e juros de mora referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em obediência à legislação vigente:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I -** 100% para pagamento até 31 de outubro de 2023;
- II -** 90% para pagamento até 30 de novembro de 2023;
- III -** 80% para pagamento até 27 de dezembro de 2023.

§ 1º Os débitos poderão ser recolhidos parcial ou integralmente, por cadastro, em guia própria.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e, desde que o débito não tenha sido parcelado anteriormente, honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Os processos judiciais de execução fiscal somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do débito, não dispensado do pagamento das custas processuais, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante pagamento à vista, por meio de guia própria dos débitos, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através do site www.presidenteprudente.sp.gov.br, quando débitos não ajuizados ou débitos ajuizados e previamente parcelados.

Art. 6º Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, poderão ser encaminhados a protesto, de acordo com critérios e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 11.204/2023

Dispõe sobre a inclusão do Programa Pague Já Prudente - PJP no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2023.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 10.942/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023), para o exercício de 2023, o Programa Pague Já Prudente - PJP, instituído no Município de Presidente Prudente, em conformidade com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de setembro de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE - PJP

CANCELAMENTO DE VALORES ACESSÓRIOS	2.023	2.024	2.025	TOTAL GERAL
Multas e Juros de Mora	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00

**A FONTE DO RECURSO SERÁ O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAGUE JÁ
PRUDENTE - PJP**

RECEITA	2.023	2.024	2.025	TOTAL GERAL
Programa Pague Já Prudente - PJP	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00
TOTAL	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00

RESUMO GERAL

ANO	RECEITA	CANCELAMENTOS VALORES ACESSÓRIOS	SUPERÁVIT
2.023	25.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
2.024	0,00	0,00	0,00
2.025	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: terça-feira, 12 de
setembro de 2023
16:22:32

